CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 40/2021

PROJETO DE LEI N° 40/2021.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 01
Est. do Paraná

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial da fração ideal de 2.655,03m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros e três centímetros quadrados), da área total de 23.658,00m² (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados) do imóvel denominado como chácaras n° 54, 55 e 56, situadas na Zona Suburbana da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 59°10'SE, medindo 195,03 metros, confronta com a chácara n° 57; **A SUDESTE:** Pela estrada confronta com a chácara de 63; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo NO 32°19'SE, medindo 232,61 metros, confronta com a chácara de n° 53; **A NOROESTE:** Pela Água Boa confronta com as chácaras de n°s 53-B, 52-A e 52, conforme referenciado na matrícula 6.242, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Art. 2° A área descrita no art. 1° desta Lei, foi declarada de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 13.741, de 28 de maio de 2021, e, destinar-se-á à complementação de área a ser doada posteriormente ao Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de 1 (um) ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 4° O proprietário da referida área será indenizado de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 13.590/2021.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 02
Est. do Paraná

Art. 5° Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento da fração ideal descrita no Art.1°, com o respectivo custeio das despesas cartoriais, e a efetivar sua incorporação ao Patrimônio Público.

Art. 6º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (31/5/2021).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 03
Est. do Paraná

PLE 40/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei n° 40/2021, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

Referida desapropriação (amigável ou judicial) da área mencionada, se justifica pela necessidade em proceder à complementação de área para a construção e instalação de 1 (um) ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade, neste município.

Informamos que anteriormente, o município doou ao Estado do Paraná outros 2 (dois) imóveis para a construção do respectivo Ambulatório, os quais foram unificados, porém, após a visita de técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, constatou-se a necessidade em adquirir uma área complementar visto que, há a 50 (cinquenta) metros do imóvel, uma mina que necessita ser preservada, necessitando assim, de uma área complementar, de forma que o imóvel seja viável a edificação do Ambulatório.

Enfatizamos que, posterior a desapropriação proposta por esta Lei, e, sua respectiva regularização junto aos órgãos cartoriais, o Poder Executivo Municipal encaminhará para apreciação deste Poder Legislativo, novo Projeto de Lei que autorize a doação da fração da área ao Estado do Paraná para a finalidade pretendida.

Desta feita, desconsideramos maiores informações sobre a matéria, visto que os nobres vereadores sabem da importância da mesma, para que se possa oferecer atendimentos referenciados e programados à população, em regime de consultas, bem como, direcioná-los para a oferta de serviços de consulta especializada, indicação de exames de apoio diagnóstico e orientação de tratamento, dentro de um contato único dos doentes, sempre que possível.

No ensejo, encaminhamos a documentação pertinente, para apreciação deste Erário.

Diante de todo o exposto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls: 04
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.741/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 29 / 05 / 2021
N.º 9026 Pág. B13
Caderno:

DECRETO Nº 13.741, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal de imóvel que específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2° e 6° do Decreto/Lei Federal n° 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal de 2.655,03m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros e três centímetros quadrados), da área total de 23.658,00m² (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados) do imóvel denominado como chácaras n° 54, 55 e 56, situadas na Zona Suburbana da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 59°10'SE, medindo 195,03 metros, confronta com a chácara n° 57; **A SUDESTE:** Pela estrada confronta com a chácara de 63; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo NO 32°19'SE, medindo 232,61 metros, confronta com a chácara de n° 53; **A NOROESTE:** Pela Água Boa confronta com as chácaras de n°s 53-B, 52-A e 52, conforme referenciado na matrícula 6.242, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Parágrafo único: A fração ideal a ser desapropriada, mencionada no *caput* deste artigo, destinar-se-á complementação de área a ser doada posteriormente ao Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de 1 (um) ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade.

Art. 2º A aquisição da fração do respectivo imóvel declarada de utilidade pública, fica condicionada à prévia concessão de autorização legislativa.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 05
Est. do Paraná

Art. 3° Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 4° As despesas decorrentes a execução deste Decreto correão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (28/5/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls. 06
Est. do Paraná

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
IVAIPORÃ — PARANÁ

OFICIAL

MATRICULA- nº- 6.242/1.
DATA-: 11 de Novembro de 1.977
IMÓVEL-: Chacaras nºs- 54 e 55 e 56(cincoenta e quatro, cincoenta e cinco e cincoenta e seis) com a área de 23.658m2(vinte e tres mil e seiscentos e cincoenta e oito) metros quadrados- situadas na Zona Suburbana da cidade de Ivaiporã-Pr. municipio e comarca do mesmo nome-Pr. com os seguintes limites e confrontações A NORDESTE- Por uma linhs seca de rumo NW59º10'SE- medindo 195,03 metros, confronta com a chacara de nº. 57. A SUDESTE- Pela Estrada confronta com a chacara de nº. 63, A SUDOESTE- Por uma linha seca de rumo NO.32º19' SE- medindo 232,61 metros, confronta com a chacara de nº. 53, A NOROESTE- Pela Agua Boa confronta com as chacaras de nºs 53-B, 52-A- 52. INCRA_ Deixamos de mencionar por ser a escritura objeto desta complementação do contrato sob nº. 311 e 432 e averbados sob nº 2.865 e 3.635- em Pitanga-Pr.
PROPRIETÁRIO- SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LTDA- com sede e escritório nesta cidade.
T-A-: 9.880- do R-I-Guarapuava-Pr.

R-I-M-: 6.242- PROT nº- 18.696- de 11/11/1.977
DATA- 11 de Novembro de 1.977
TRANSMITENTES-: SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LTDA- acima citado e qualificado, representados neste ato por seu bastante procurador Dr. OSCAR VIRMOUND DE ARRUDA- brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade e domiciliado em Curitiba-Pr. portador do CPF sob nº. 010 516.449-
ADQUIRENTE-: JULIA BORGHI TOLOTO- brasileira, casada, do lar, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital- portadora da CIC- nº- 019762228 neste ato representada por seu procurador Sr. ITALO TOLOTO- brasileiros, motorista- residente em São Paulo- capital- portador do CPF sob nº.109-digo- 019762228- nos termos da procuração tomada as fls nº. 42 do livro de nº 55 do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do 22º subdistrito Tucuruvi-São Paulo. TITULO- Venda- e compra: FORMA DO TITULO- Escritura publica de compra e venda lavrada em data de 09 de Setembro de 1.974- nas notas do tabelionato- da cidade de Ivaiporã-Pr. Sr. JOÃO MARIA ROCHA= as fls nº. 186 do - livro de nº - 116 Valor de Cr$- 30.000,00(trinta mil cruzeiros)/=: CONDIÇÕES: As da escritura. SISA- Sob nº. 0210081-0- expedido em data de 06/05/1.974- no valor de Cr$- 300,00_ Dou Fé, em data de 11-: de Novembro de 1.977,

FUNC, JURTª/LL/.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:24/06/2020 14:33:07

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 07

R-2-MAT- 6.242 - PROT- 112.183 de 2./07/92.
DATA: 24 de julho de 1.992.
TRANSMITENTE: JULIA BORGHI TOLOTO e seu esposo ITALO TOLOTO, brasileiros, casados, inscritos no CPF sob nº 019.762.228-34, ela do lar, port. da Rg. nº 2.527.140-SP, ele motorista, port. da Rg. nº 2.145.788-SP, residentes e domiciliados em Tucuruci/SP, neste ato representados por seu procurador João Macias Nogueira, brasileiro, casado, do comércio, port. da Rg. nº 485.701-PR e inscrito no CPF sob nº 012.341.029-00, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da procuração lavrada às fls. 176 do livro 13-P do 2º Oficio desta cidade..
ADQUIRENTE: TAKASHI MORI, brasileiro, do comércio, port. da C.I./Rg. nº 620.713-PR, e inscrito no CPF sob nº 108.750.509-72, casado com HIROKO MORI, pelo regime de Comunhão de bens, anterior a lei 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade. TITULO: compra e venda. FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÀRIO: Escritura publica lavrada em data de 10/07/92 nas notas da tabeliã do Distrito de Romopólis neste municipio Srª. Adiles Bortolon da Costa às fls. 026 do livro 014-E. VALOR: Cr$ 14.000.000,00/ CONDIÇÕES: Às da escritura. SISA-GR-4-ITBI sob nº 699/92 expedida em 14/07/92 no valor de Cr$ 280.000,00. Apresentou Certidão negativa da Prefeitura Municipal local sob nº 435/92. Isento da Guia Imobiliária e distribuição. Dou fé. Em 24 de julho de 1.992.
Naty S. Oliveira

FUNC. JURTª.

Oliveira

R-03-MAT. 6.242 - PROT. 160.715 de 09/06/2.008./
DATA: 09 de Junho de 2.008. **COMPRA E VENDA./**
TRANSMITENTES: TAKASHI MORI e sua esposa **HIROKO MORI**, casados, ele brasileiro, lavrador aposentado, CI.RG nº **620.713/PR**, CPF/MF nº **108.750.509-72**, ela brasileira, do lar, CI.RG nº **2.263.366/PR**, CPF/MF nº **016.176.719-24**, residentes à Rua Augusto Urbanski, Chácara nº 59, Ivaiporã, PR.
ADQUIRENTE: ANTONIO ZEFERINO SOBRINHO, brasileiro, lavrador, CI.RG nº **3.694.915-5/PR**, CPF/MF nº **486.913.219-20**, casado pelo Regime de Separação de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Artigo 258, § 3º do Código Civil Brasileiro, com **VERA LUCIA VIEIRA ZEFERINO**, lavradora, CI.RG nº **7.016.436-1/PR**, CPF/MF nº **058.366.579-98**, residente em Ouro Verde, Ivaiporã, PR. **TÍTULO:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública, lavrada em data de 06/03/2.008, nas notas da 2ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Hamilton Alves Chaves da Conceição, às fls. 072 à 075, do livro 58-E. **VALOR:** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), incluindo os imóveis registrados sob nº 34.779, 34.780, 34.781 e 34.782, deste Ofício. **CONDIÇÕES:** Não há. ITBI sob nº 190/08, expedido em data de 06/03/08,
Continua fls. n.º 2

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:24/06/2020 14:33:07

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Fls.: 08

de 28

Oficial, Gisele Alves

no valor de R$ 1.600,00. Certidões Negativas da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, PR, sob nº s 551/2008, 553/2008 e 554/2008. Inscrição Cadastral sob nº s 07-088-0009-0110-001, 07-088-0009-0111-001 e 07-088-0009-0112-001, respectivamente. Certidões Negativas do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Ivaiporã, PR sob nº s 0910 e 0911. **FUNREJUS**, recolhido em data de 07/03/2008, no valor de R$ 160,00. Isento da Distribuição. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2.008. **EMOLS** 4.312,00 - **VRC** R$ 452,76 - **CPC** R$ 4,90 - **SELO** R$ 2,00. Dou fé. Em data de 09 de Junho de 2.008. Alcebiades Alves Filho. Func. Jurt°

APSC.

R-04-MAT. 6.242 - PROT. 163.031 de 02/12/2.008./

COMPRA E VENDA./

TRANSMITENTES: ANTONIO ZEFERINO SOBRINHO e sua esposa **VERA LUCIA VIEIRA ZEFERINO**, casados pelo Regime de Separação de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Artigo 258, § 3º do Código Civil Brasileiro, ele brasileiro, agricultor, CI.RG nº **3.694.915-5/PR**, CPF/MF nº **486.913.219-20**, ela brasileira, agricultora, CI.RG nº **7.016.436-1/PR**, CPF/MF nº **058.366.579-98**, residentes em Ouro Verde, Ivaiporã, PR.

ADQUIRENTE: MILTON YOSHINORI MORI, brasileiro, comerciante, CI.RG nº **3.914.902-8/PR**, CPF/MF nº **634.991.779-00**, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **LUCIMARE APARECIDA DE MOURA MORI**, do lar, CI.RG nº **4.903.873-9/PR**, CPF/MF nº **881.770.929-87**, residente e domiciliado à Avenida Tancredo Neves, nº 1.490, Jardim Alegre, PR. **TÍTULO:** Compra e Venda com Cláusula Resolutiva. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública, lavrada em data de 05/11/2.008, nas notas da 2ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Hamilton Alves Chaves da Conceição, às fls. 029 à 032, do livro 62-E. **VALOR:** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), incluindo os imóveis registrados sob nº 34.779, 34.780, 34.781 e 34.782. **CONDIÇÕES: FORMA DE PAGAMENTO:** O valor acima será pago na seguinte forma: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pagos no ato em moeda corrente nacional e o restante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos em 30/04/2.009, representados por NOTA PROMISSÓRIA de Emissão do Comprador, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura. **ITBI** sob nº 899/08, expedido em data de 13/11/2008, no valor de R$ 1.600,00. Certidões Negativas da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, PR, sob nº s 3714/2008, Inscrição Cadastral sob nº 07-088-0009-0111-001; 3715/2008, Inscrição Cadastral sob nº 07-088-0009-0110-001; e 3716/2008, Inscrição Cadastral sob nº 07-088-0009-0112-001. Apresentou Certidões Negativas do Cartório

Continua no verso

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:24/06/2020 14:33:07

Distribuidor e Anexos desta Comarca. **FUNREJUS,** recolhido em data de 27/11/2008, no valor de R$ 160,00. Isento da Distribuição. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.008. **EMOLS** 4.312,00 - **VRC** R$ 452,76 - **CPC** R$ 4,90 - **SELO** R$ 2,00. Dou fé. Em data de 23 de Dezembro de 2.008. Alcebiades Alves Filho..

Func. Jurtº

APSC.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 09
Est. do Paraná

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:24/06/2020 14.33:07

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 10
Est. do Paraná

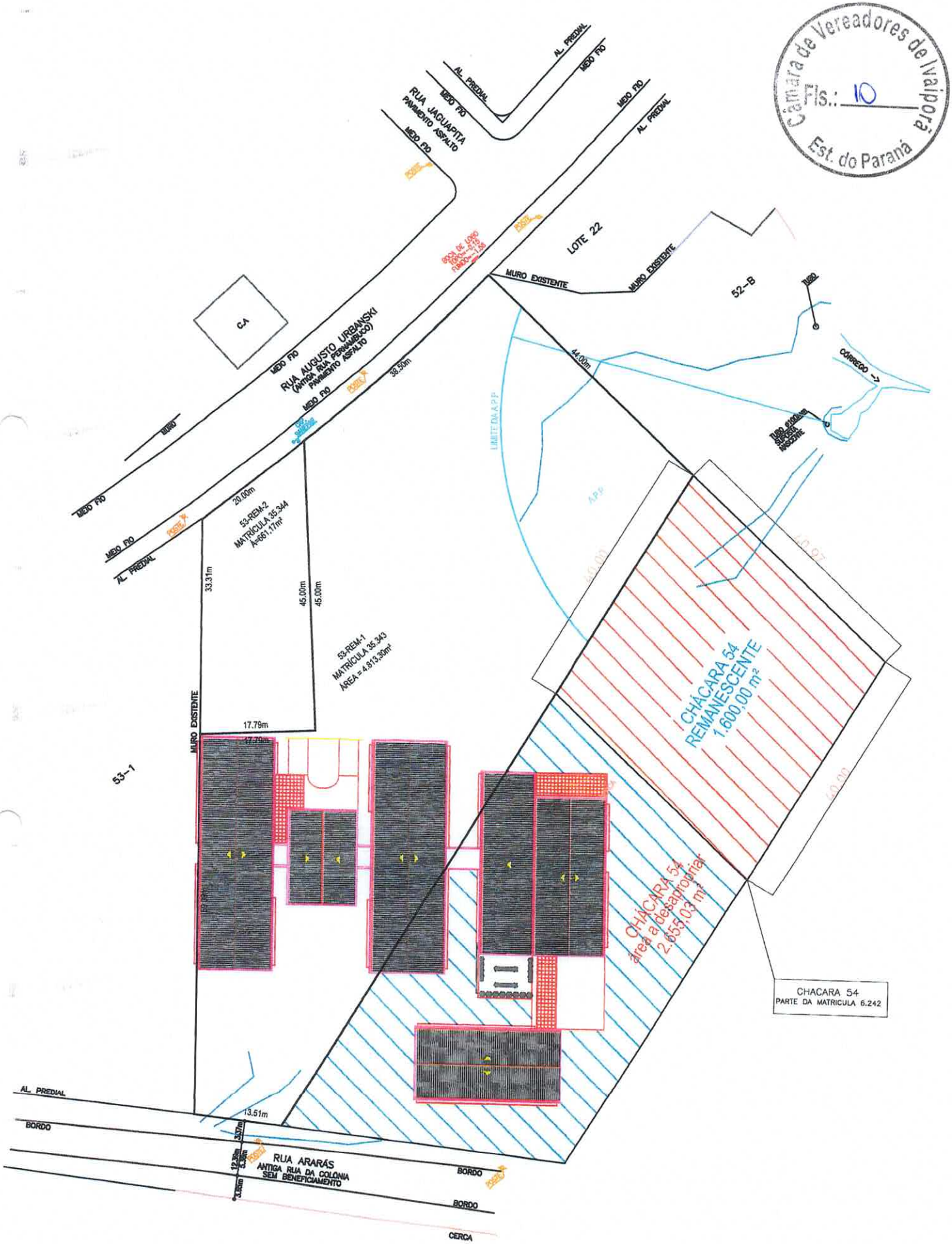

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 11
Est. do Paraná



PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 12
Est. do Paraná

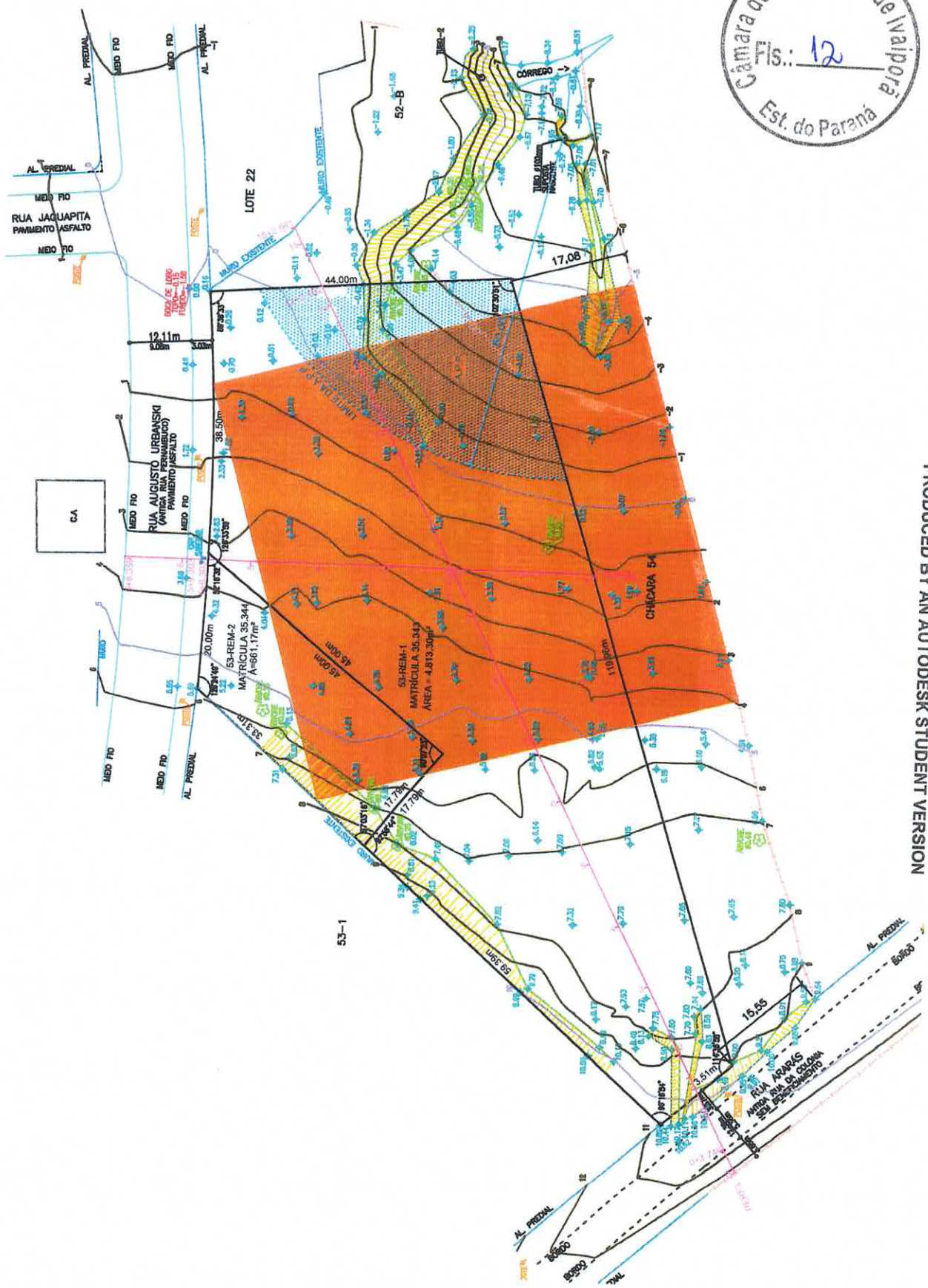

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 13
Est. do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 19

PROTOCOLO 2782/2021

1. SOLICITANTE:

Departamento de Obras.

2. LOCALIZAÇÃO:

Matrícula: 6.242.

Chácara de terras n° 54, 55 e 56.

Bairro: Chácara cidades - Centro.

3. CARACTERÍSTICAS:

Área do Terreno: 2.655,03 m².

Tipo de Terreno: Bom.

Área construída: Não foi considerado área construída, somente foi avaliado Data Nua.

Tipo de calçamento: Não pavimentado / cascalho.

4. OBJETIVO: Município tem interesse na desapropriação do imóvel.

5. VALOR FINAL: Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do Imóvel **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).**

Ivaiporã, 21 de maio de 2021.

Adriano Carvalho Silva
Engenheiro Civil CREA/SP-5063790546/D
Matrícula 1361

Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378

Jocélio Silva Aleixo
Matrícula 928

Fernanda de Faria Fontes
Matrícula 1508

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DECRETO N° 13.589, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 14
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.590/2021

DECRETO N° 13.590, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa servidores para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, em especial ao disposto no art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal LOM,

DECRETA:

Art. 1° Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**:

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1480	Alessandro Alves Carvalho	Auxiliar de manutenção e conservação	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
928	Jocélio Silva Aleixo	Fiscal de tributos	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
1378	Alexandre Branco Bueno	Gerente tributário	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
1361	Adriano Carvalho Silva	Engenheiro Civil	Departamento Municipal de Obras

Art. 2° Os serviços da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de aquisição e alienação de bens

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 15
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.590/2021

imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá avaliar os imóveis de conformidade com solicitações feitas pelo município, devendo apresentar um relatório onde deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, para fins de aquisição e alienação.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

I - Pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;

II - Pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;

III - Requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.

IV - Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

V - Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

VI - Avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

VII - Elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Art. 5º Os membros da Comissão exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.419, de 21 de fevereiro de 2021.

Art. 7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um (2/2/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 16 Est. do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 40/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que específica e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 40/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 40/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____
_____
_____
_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 06 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
—	—	Sadi Marcondes Mendes (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 17 Est. do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 40/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que específica e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 40/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 40/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____
_____
_____
_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 06 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		Jose Maurino Carniato (Relator)
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Estado do Paraná – Fls.: 18

PROJETO DE LEI Nº 40/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que específica e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 40/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 40/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____
_____
_____
_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 06 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
—	—	Antonio Vila Real (Presidente) ausente
x	—	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
—	—	Sadi Marcondes Mendes (Membro) ausente

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 19
Est. do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 40/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que específica e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 40/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 40/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____
_____
_____
_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
X		Emerson da Silva Bertotti (Membro)